

## **Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2024**

**Institui no calendário oficial do Município de Dois Vizinhos, o “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais”, a serem comemorados nas Instituições de Ensino estabelecidas no âmbito do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2024 de autoria do Vereador **Deolino Benini Junior** e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Dois Vizinhos o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS", a serem comemorados em todas as Instituições de Ensino estabelecidas no âmbito do Município de Dois Vizinhos, tanto na rede pública, quanto na rede privada.

**Parágrafo único.** O “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais”, serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

**I** - O “Dia das Mães”, no segundo domingo do mês de maio ou no curso da semana que o antecede;

**II** - O “Dia dos Pais”, no segundo domingo do mês de agosto ou no curso da semana que o antecede.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e Departamentos Competentes, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia das Mães" e do "Dia dos Pais", nas redes de Ensino do Município de Dois Vizinhos, como proposta de integração entre a Escola e os pais e mães de alunos, além da conscientização e importância destes entes formadores da família como uma instituição fundamental para o desenvolvimento do ser humano.

**Art. 3º** Será facultado ao Poder Executivo Municipal convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização dos eventos constantes desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei visa garantir que tanto o “Dia das Mães” quanto o “Dia dos Pais” sejam datas a serem comemoradas junto a todas às Instituições de Ensino do Município como um mecanismo agregador da família, tendo em vista que as eventuais homenagens relacionadas ao “Dia Nacional da Família” comemorado no dia 08 (oito) de dezembro, poderão ser mantidas pelas respectivas Instituições.

**Art. 5º** Por se tratar da instituição familiar, a questão tratada nesta Lei independe de credo religioso, visando puramente manter a tradição e a importância das datas.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, naquilo que for necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 1º de novembro de 2024.

**Deolino Benini Junior**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que cumprimento os nobres Edis desta Casa Legislativa, na oportunidade em que encaminho o Projeto de Lei nº 018/2024, que Institui no calendário oficial do Município de Dois Vizinhos, o “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais”, a serem comemorados nas Instituições de Ensino estabelecidas no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

O presente Projeto de Lei visa atender o anseio de muitos pais e mães do nosso Município, esses genitores relatam, com notório descontentamento, que algumas das escolas das quais seus filhos são alunos, deixaram de realizar eventos festivos ou qualquer tipo de homenagem tanto ao “Dia dos Pais” quanto ao “Dia das mães”, embora estejam mantendo comemorações em outras ocasiões, como no “Dia Nacional da Família” e até mesmo “Carnaval” e “Dia das Bruxas” por exemplo.

Nesse sentido, a finalidade desta propositura é preservar a família, destacando o papel insubstituível do pai e da mãe enquanto instituição familiar, diante da percepção de que muitas unidades educacionais deixaram de celebrar as referidas datas. A intenção é garantir, por meio de Lei, que as duas datas referidas no Projeto sejam comemoradas junto às Instituições de Ensino estabelecidas no Município de Dois Vizinhos, sem prejuízo às homenagens relacionadas ao “Dia Nacional da Família”, as quais, poderão ser normalmente mantidas de acordo com a preferência de cada instituição.

Vale destacar, que a presente matéria, por se tratar de cunho estritamente familiar, independe de credo religioso e visa puramente e exclusivamente manter a tradição e a importância das datas, bem como a valorização dos pais e mães no desenvolvimento e educação das crianças.

Desta feita, tememos que venha a se extinguir da memória das crianças algo que está por longa data exposto em nossa cultura, e que a comemoração do “Dia das Mães” e “Dia dos Pais”, venha a ser abolida totalmente das escolas de nosso Município, sendo importante, neste momento, proceder com a manutenção cultural que as datas representam no ambiente escolar, valorizando o papel essencial dos pais e das mães na formação dos filhos.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 1º de novembro de 2024.

**Deolino Benini Junior**  
Vereador Proponente